PROJETO DE LEI Nº 377/2013

Cria a Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1° Fica criada a Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba.
- § 1º. A Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba será de personalidade jurídica de direito público, no âmbito da administração indireta do Município de Sorocaba, com autonomia econômico-financeira e patrimonial, capacidade de auto-administração, vinculada a secretaria de Esporte Municipal, sujeitando-se ao controle desta, mantendo em harmonia com a política de programação do Governo Municipal.
- § 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal instalar a Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Chefe do Executivo Municipal, fixar-lhe a estrutura organizacional.
- § 3º A edição do regulamento marcará a instalação da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, investindo-a automaticamente no exercício de suas atribuições.
- **Art. 2°** A Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao mesmo regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração Direta, em conformidade com a legislação vigente.
- § 1º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Sorocaba, no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Lei, projeto de lei municipal criando o quadro efetivo de pessoal da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, podendo remanejar cargos disponíveis na estrutura da Secretarias Municipais.
- § 2º. Fica a Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba autorizada, para os serviços de condição de desempenho materiais subalternos, de pouca complexidade, a criação de emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

- § 3º. Compete a Administração da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, admitir, movimentar, exonerar e demitir os seus funcionários, de acordo com as normas fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e Leis correlatas.
- **Art. 3°** A Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba exercerá sua ação em todo o Município de Sorocaba, competindo-lhe:
- I estudar, planejar e executar, diretamente ou mediante cooperação com entidades esportivas, Confederações Esportivas, Federações Esportivas e o Governo Federal ou Estadual, o desenvolvimento da prática do desporto de rendimento não profissional, das diversas modalidades esportiva, aprimorando a representação municipal.
- II atuar como órgão de estudo, captação e coordenação dos repasses de verbas destinadas ao esporte de rendimento não profissional, provenientes de verbas e convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais.
- III programar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente os eventos que envolvem competições, treinamentos e apresentações, assim como o arrendamento das dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio, no âmbito do desporto de rendimento não profissional.
- IV capacitar os recursos humanos necessários às atividades a serem desenvolvidas no Programa Municipal de Educação Física e Esportes.
- V promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a administração, planejamento, pesquisa e administração da educação física e dos esportes;
- VI estimular a formação de associações destinadas a criar novas formas de organização e desenvolvimento para o desporto de alto rendimento.
- VII recrutar, nas competições esportivas em nível escolar e de participação, novas revelações de atletas e integrá-lo às equipes representativas do Município.
- VIII promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.
- XIX atualizar e elevar o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

Parágrafo Único A conduta e o serviço prestado pela Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba deve sempre pautar em concordância com a disciplina e às regras expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pelas decisões da Justiça desportiva, sendo que, no caso de normas específicas não existirem, deve-se adotar as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Art. 4º A Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba terá como órgão máximo o Conselho Deliberativo, devendo contar também com um Conselho Fiscal, um Diretor Executivo e um Diretor Jurídico.

§ 1º O Diretor Executivo e o Diretor Jurídico, de reputação ilibada, serão nomeado pelo Prefeito Municipal, em cargo de função pública ou comissão, de livre nomeação e demissível "ad-nutum"

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será constituído por um presidente e doze membros efetivos e mais doze suplentes, assim distribuídos:

 I - um representante da área do ensino do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

II - um representante da área da saúde do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

III - um representante das Escolas Particulares;

IV- três representantes das ligas desportivas da Cidade;

V- um representante da Câmara Municipal de Sorocaba;

VI - um representante das Escolas Estaduais;

VII - um representante da Associação dos Professores de Educação Física ou congênere;

VIII- um representante da Associação Comercial e Industrial de Sorocaba;

XIX - um representante da Associação Sorocabana de Imprensa;

X- um representante do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

Parágrafo Único. O titular da Secretaria de Esportes do Município será membro nato do Conselho Deliberativo como seu presidente, tendo os demais membros mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções.

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Examinar e aprovar:

- a) o Plano de Trabalho referente à política de esportes a ser praticado pela Autarquia;
 - b) o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;
 - c) o Plano de Contas;
- II- lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres e decisões que emitir, disponibizando-os para o conhecimento geral dos munícipes.
- III- estabelecer as políticas de prioridades nas atividades do esporte municipal;
- IV- propor reformas ao regimento Interno, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- V- aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba;
- VI- analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação, por qualquer dos órgãos da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba.
- VII decisões que envolvam nomeação ou exoneração de pessoal, assim como inquérito, sindicância e processo administrativo disciplinar.
- **Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo decidirá por maioria absoluta, fundamentando seu voto.
- **Art. 7º.** A Diretoria constituir-se-á de um Diretor-Executivo, um Diretor Jurídico e um Diretor Técnico de Esporte.
- § 1.º A nomeação do Diretor Técnico de Esporte, para cargo de função pública ou comissão, será feita através de indicação do Conselho Deliberativo, em lista tríplice, de pessoas de notório saber na área esportiva e de reputação ilibada, enviando-a ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.
- **§ 2.º** A remuneração do Diretor Executivo será o equivalente ao nível de secretário municipal e os demais Diretores perceberão remuneração equivalente ao cargo imediatamente abaixo do cargo de secretário municipal.
- **Art. 8º**. Compete ao Diretor Executivo, com a aprovação do Conselho Deliberativo:
 - I- encaminhar:
- a) o plano de trabalho de curto, médio e longo prazo estabelecendo as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da Autarquia

Municipal de Esporte de Sorocaba, referente à política de esportes de alto rendimento e suas respectivas despesas de capital e corrente.

- b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
- c) o plano de contas;
- d) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral.
 - II- propor alterações da composição do quadro de pessoal;
- III- propor a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional:
 - IV- propor operações de crédito a serem realizadas;
- V- sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações no regimento interno que se fizerem necessárias;
- VI- cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento interno e as decisões do Conselho Deliberativo.
- VII buscar, com a colaboração do Diretor Jurídico, apoios necessários por meio de monitoramento e acompanhamento de todas as políticas governamentais, Federal ou Estadual, para o repasse de verbas, que venha a colaborar ao pleno e efetivo exercício do desporte de alto rendimento.
- VIII sugerir sobre criação de novos projetos de leis da área de seu afeto.
- XIX dispor sobre a forma de arrendamento das dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio, no âmbito do desporto de rendimento não profissional.
- § 1.º Incumbe ao Diretor Executivo promover a representação da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, em juízo ou fora dele.
- § 2.º Incumbe ao Diretor Executivo, o exercício da direção da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, zelando pela conduta e pelo serviço prestado dentro da concordância com as normas e disciplina legais.
- **Art. 9º.** O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, indicados pela Secção local da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Sindicato dos Contabilistas e pelo Conselho Deliberativo, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, tendo os mesmos mandatos de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- II- Propor, ao Conselho Deliberativo, medidas que julgar convenientes.
- III Informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre o parecer emitido e ou outras informações que julgar convenientes.

Art. 11. O patrimônio inicial da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados na prática do esporte de rendimento, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Sorocaba transferirá à Autarquia Municipal de Esportes de Sorocaba os bens e os servidores municipais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único O patrimônio transferido para a Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba será por termo ou escritura pública, a depender se sua natureza, devendo ser editado lei municipal própria.

- **Art. 13**. O patrimônio da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba também poderá ser incorporado da seguinte forma:
- I- bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transmitidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
 - II- doações, legados e contribuições;
 - III- bens e direitos que adquirir;
- IV- rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.
- **Art. 14.** Os recursos financeiros da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba serão provenientes de:
- I- dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II- auxílios e subvenções da União, do Estado, ou de quaisquer entidades públicas, privadas ou de entidade esportiva de cooperação internacional
- III doações regulamentadas pela Lei de Incentivo ao Esporte, repasse de verbas do Governo Federal e Estadual para o incentivo do desporto de alto rendimento.
- IV produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.
- V do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VI dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras renda que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

VIII - arrendamento das dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio, no âmbito do desporto de rendimento não profissional

XIX - receitas eventuais:

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Chefe do poder Executivo Municipal, poderá a Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de ampliação ou remodelação dos próprios destinados a prática de esporte de alto rendimento.

Art. 15. A Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba submeterá, anualmente, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 16. Os preços públicos dos ingressos, ou de qualquer outro valor cobrado dos munícipes, serão calculados e fixados mediante ato normativo do Diretor Executivo, submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, devendo por fim, de expressa autorização do Prefeito Municipal, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica financeira da Autarquia Municipal de Sorocaba.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários, empregando como recursos dotações destinadas a atividades finalísticas e administrativas da Secretaria de Esporte, inclusive do Fundo de Apoio ao Desporto Amador - FADAS.

Art. 18. Aplicam-se a Autarquia Municipal de Esporte de Sorocaba, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.

Art. 19. A extinção da Agência somente ocorrerá por lei específica.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 19 de Julho de 2013.

Fernando Dini Vereador PMDB